

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N° 051, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre o Regulamento da Diretoria de Educação a Distância e Projetos Especiais, subordinada à Próreitoria de Ensino, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do artigo 10 e no caput do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do inciso I do artigo 8º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 29, de 31 de agosto de 2009, e considerando o disposto no inciso V do artigo 9º do Estatuto já mencionado,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar "ad referendum" o Regulamento, em anexo, da Diretoria de Educação a Distância e Projetos Especiais, subordinada à Pró-reitoria de Ensino, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme disposto na Resolução CS/IFPB nº 48, de 8 de outubro de 2009.

Art. 2º - Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA Presidente do Conselho Superior

ANEXO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA PRÓ-REITORIA DE ENSINO DIRETORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E PROJETOS ESPECIAIS

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A Diretoria de Educação a Distância e Projetos Especiais (DEADPE) é subordinada à Pró-reitoria de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme disposto na Resolução CS/IFPB nº 48, de 8 de outubro de 2009.

Art. 2º A DEADPE tem como objetivos:

- I a supervisão e o acompanhamento da execução das políticas de educação a distância e de projetos especiais no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba;
- II a promoção da articulação entre campi ou coordenações com vistas a definição de cursos que serão ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, na modalidade a distância;
- III o planejamento e a oferta cursos na modalidade a distância para atender a necessidades de formação das pessoas que vêm sendo excluídas do processo educacional por questões de localização ou por indisponibilidade de tempo para freqüentar cursos presenciais, quais sejam:
- a) cursos de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade a distância, em articulação com estabelecimentos de apoio presencial;
- b) formação continuada e em serviço de professores da educação profissional de nível médio e da educação básica, na modalidade a distância;
- c) cursos de extensão, na modalidade a distância, de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na

produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

- d) cursos em nível de educação superior, na modalidade a distância, dentre eles:
 - 1) cursos superiores de tecnologia e bacharelados visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;
- 2) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação de professores para educação básica;
- 3) cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e de especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento:
- 4) cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia;
- 5) atividades de educação a distância quando parte da carga horária de uma unidade curricular for desenvolvida a distância.
- V a promoção de eventos e o estímulo a pesquisa em Educação a Distância;
- VI o planejamento e a realização de projetos especiais quando determinado pelo Reitor.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 3º A DEADPE e é constituída pelo (a):
- I Colegiado de Educação a Distância (COLEAD);
- II Secretaria Administrativa;
- III Coordenação de Educação a Distância;
- IV Coordenação Acadêmico-Pedagógica;
- VI Núcleo de Aprendizagem Virtual (NAV)
- VI Coordenação de Projetos Especiais

Parágrafo único. Os setores mencionados nos itens I, II e IV não constam na estrutura organizacional do IFPB anexa à Resolução CS/IFPB nº

48, de 8 de outubro de 2009 e passarão a existir quando autorizado por resolução do Conselho Superior alterando a estrutura organizacional do IFPB.

Seção I

Das atribuições da Diretoria de Educação a Distância e Projetos Especiais

- Art. 4º São atribuições da Diretoria de Educação a Distância e Projetos Especiais:
- I assessorar a Pró-reitoria de Ensino nas questões relativas a cursos ou projetos educativos na modalidade a distância e projetos especiais;
- II articular, implementar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução dos projetos de educação a distância do IFPB e também de projetos especiais;
- III convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Educação a Distância (COLEAD);
- IV fazer cumprir ou encaminhar as decisões do COLEAD no âmbito da da DEADPE;
- V- representar a DEADPE, ou delegar a representação a algum dos demais coordenadores após consulta à Pró-reitoria de Ensino;
 - VI divulgar as ações da DEADPE;
- VII encaminhar a Pró-reitoria de Ensino relatórios de atividades da DEADPE:
- VIII supervisionar e prestar conta dos recursos financeiros utilizados nos cursos ou projetos de Educação a Distância e também nos Projetos Especiais;
- IX gerenciar os recursos humanos envolvidos nos cursos ou projetos de Educação a Distância e Projetos Especiais;
- X zelar pelo patrimônio da Diretoria de Educação a Distância e de Projetos Especiais.

Seção II

Das atribuições do Colegiado de Educação a Distância

- Art. 5º São atribuições do Colegiado de Educação a Distância:
- I avaliar as propostas de cursos, projetos ou atividades de EAD propostas pelas Coordenações de curso ou direção dos campi;

- II avaliar periodicamente o andamento dos cursos, atividades ou projetos na modalidade a distância;
- IV propor normas gerais ou específicas para regular o funcionamento da educação a distância no âmbito do IFPB;
- V opinar sobre planos, projetos, relatórios financeiros e acadêmicos encaminhados pela DEADPE;
- VI propor à Pró-reitoria de Ensino a celebração de contratos, acordos, convênios, ajustes, protocolos de compromisso ou qualquer outro termo de natureza administrativa e acadêmica para desenvolvimento de parcerias relacionadas com a Educação a Distância.

Parágrafo único. O colegiado de Educação a Distância é presidido pelo Diretor da DEADPE e composto pelos coordenadores da DEAD e os coordenadores dos cursos ou projetos de educação a distância.

Seção III

Das atribuições da Secretaria Administrativa

- Art. 6º São atribuições da Secretaria Administrativa:
- I organizar arquivos e documentos oficiais da DEADPE;
- II secretariar e lavrar as atas de reuniões do COLEAD;
- III apoiar as coordenadorias de cursos regulares e projetos na modalidade a distância e bem como de projetos especiais;
 - IV elaborar relatórios referentes às suas atividades;
 - V desempenhar outras funções designadas pelo Diretor de DEADPE.

Seção IV

Das Atribuições da Coordenação de Educação a Distância

- Art. 7º São atribuições da Coordenação de Educação a Distância:
- I administrar os recursos tecnológicos da Coordenação de Educação a Distância;
- II desenvolver e aplicar ferramentas tecnológicas para operacionalização dos processos de ensino aprendizagem na modalidade a distância;

- III assessorar a produção de mídias para Educação a Distância em suas diversas formas e possibilidades;
- IV responsabilizar-se pela especificação, acompanhamento da aquisição, manutenção e renovação dos equipamentos e materiais utilizados em Educação a Distância;
- V disponibilizar recursos tecnológicos para execução de cursos regulares ou projetos de Educação a Distância;
 - VI representar a Coordenação de Educação a Distância;
 - VII elaborar relatórios referentes às suas atividades;
- VIII executar outras funções designadas pela Diretoria de Educação a Distância.

Seção V

Das atribuições da Coordenação Acadêmico-Pedagógica

- Art. 8º São atribuições da Coordenação Acadêmico-Pedagógica:
- I assessorar a DEADPE na elaboração de projetos pedagógicos de Educação a Distância e Projetos Especiais;
- II supervisionar e avaliar a execução dos projetos pedagógicos de cursos a Educação a Distância e Projetos Especiais assim como estabelecer mecanismos para sua constante atualização;
- III encaminhar, acompanhar e avaliar a elaboração de material didático destinado aos cursos ou projetos de Educação a Distância e Projetos Especiais no âmbito do IFPB;
- IV acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos matriculados nos cursos na modalidade a distância e nos projetos especiais;
 - V elaborar relatórios referentes às suas atividades:
- VI executar outras atividades de natureza pedagógica designada pela Diretoria de Educação a Distância.

Seção VI

Das atribuições do Núcleo de Aprendizagem Virtual

- Art. 9º São atribuições do Núcleo de Aprendizagem Virtual
- I fomentar a pesquisa com vistas ao desenvolvimento de novas tecnologias em Educação a Distância;

- II construir espaços virtuais para a realização de práticas educativas;
- III ofertar mini-cursos abordando a teoria e a prática de ambientes virtuais;
- IV desenvolver objetos de aprendizagem virtuais para diversas áreas do conhecimento;
- V capacitar docentes e técnicos envolvidos na execução de cursos ou projetos de educação na modalidade a distância;
 - VI elaborar relatórios referentes as suas atividades;
 - VII executar outras atividades designadas pela DEAPDE.

Seção VII

Das atribuições da Coordenação de Projetos Especiais

- Art. 10 São atribuições da Coordenação de Projetos Especiais:
- I assessorar a DEADPE no planejamento e elaboração de Projetos Especiais;
 - II executar Projetos Especiais no âmbito da DEADPE;
 - III elaborar relatórios referentes aos Projetos Especiais em execução;
 - IV executar outras atividades designadas pela DEAPDE.